LEI Nº 2.759/2017, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Concede revisão anual aos servidores Públicos Efetivos e Comissionados da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde e aos Inativos e Pensionistas da Prefeitura e do IPRESMAT do Município de São Mateus do Sul – Estado do Paraná, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul APROVOU e, eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1°. Fica acrescido em 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), conforme índice do INPC (Índice Nacional do Preço ao Consumidor- março/2017) do IBGE, a partir de 1º de abril de 2017 o vencimento-base dos servidores efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus do Sul referente a revisão anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2°. Esta Lei não se aplica ao quadro do magistério municipal regido pela Lei Municipal n. 2.000/2010 e Lei Federal n. 11.738/2008.

Art. 3º. Esta Lei não se aplica aos Inativos e Pensionistas do IPRESMAT e da Prefeitura Municipal que recebem salário mínimo nacional, atribuindo-se a estes, o mesmo índice de correção do salário mínimo nacional desde janeiro de 2017.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de abril de 2017.

São Mateus do Sul/PR, 23 de junho de 2017.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.saomateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 1.593
Data: 23.06.2017